

Em 28/06/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19512, AINF n.º 072014510000060-7, contribuinte M COELHO DOS SANTOS & CIA LTDA, Insc. Estadual n.º. 15192015-0.

Em 28/06/2022, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19310, AINF n.º 092021510000043-9, contribuinte COOPERCARGO - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE JOINVILLE, Insc. Estadual n.º. 15656839-0, advogado: RODRIGO SCHIAVON ROSATTI, OAB/SP-345880.

Em 28/06/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19644, AINF n.º 322019510000915-5, contribuinte KIMBERLY -CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, Insc. Estadual n.º. 15513896-0, advogado: ANDRÉ AUGUSTO SERRA DIAS, OAB/PA-19032.

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8451 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17811 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 182016510000477-8). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. DEIXAR DE ESTORNAR CRÉDITO DECORRENTE DE ENTRADA DE MERCADORIA. ERRO NA DESCRIÇÃO DO FATO IMPUTADO AO SUJEITO PASSIVO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Escorreta a decisão singular que declara improcedente o AINF, quando não configurado na situação fática os fatos narrados no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/05/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 30/05/2022.

ACÓRDÃO N. 8450 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19129 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012020510001450-6). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL. ESCRITURAÇÃO INCORRETA. 1. O contribuinte deve manter escrita fiscal destinada ao registro das operações e prestações efetuadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto. 2. Escriturar notas fiscais de entrada sem a chave de acesso não se pode considerar como ausência de escrituração, por ausência de previsão legal. 3. Deve ser declarado indevido o crédito tributário quando restar comprovado nos autos que houve a escrituração dos documentos fiscais pelo sujeito passivo. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário: Conselheiro Guilherme Fonseca de Oliveira Mello, pelo conhecimento e improvidamento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/05/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 30/05/2022.

ACÓRDÃO N. 8449 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19131 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172018510000032-3). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. CONSUMIDOR FINAL. 1. A aquisição de mercadorias, destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, efetuada de outra unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme premissa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no artigo 155, §2º da CF/1988. 2. A decisão proferida no STF em sede de repercussão geral, tema 1.093, teve seus efeitos modulados, motivo pelo qual não se aplica à presente lide. 3. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra unidade da Federação, destinada a consumidor final, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/05/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/05/2022.

ACÓRDÃO N. 8448 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13793 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510000152-8). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. VENDA EM CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. OMISSÃO DE SAÍDA. IMPROCEDÊNCIA. FATO GERADOR NÃO CARACTERIZADO/CONFIGURADO. 1. A ausência da devida dilação probatória atenta contra a própria materialidade da infração e repercute na existência do AINF. 2. Deve ser mantida a decisão singular que considerou a improcedência do AINF quando da sua lavratura não se reconhece a materialidade da infração, não havendo a devida comprovação da ocorrência do fato imputado. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/05/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/05/2022.

ACÓRDÃO N. 8447 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18829 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 022019510000090-7). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OCORRÊNCIA DISTINTA DA PROVA. LEVANTAMENTO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Considera-se a ocorrência determinada no Auto de Infração índice capitulador da infringência cometida, não podendo sofrer alteração por diligência ou por renovação da ação fiscal. 2. A ocorrência capitulada deve necessariamente se coadunar com as provas trazidas no AINF. 3. O levantamento fiscal deve ser revestido de elementos técnicos e legais para produzir os efeitos exigidos pela legislação tributária. 4. Deve ser reformada a decisão singular que se baseie exclusivamente na opinião prolatada em resultado de diligência fiscal, sem que esteja acompanhada da prova específica de ausência da ocorrência do fato imponível. 5. Recurso conhecido e provido para, em revisão de ofício, reconhecer a improcedência da autuação. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Conselheiros Nelson Paulo Simões Nasser e Bernardo de Paula Lobo, pelo conhecimento e improvidamento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 23/05/2022.

ACÓRDÃO N. 8446 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19567 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072021510000031-8). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS - ISENÇÃO CONDICIONADA AO DESCONTO EM DOCUMENTO FISCAL. CONVÊNIO ICMS N. 100/97. 1. É obrigação do contribuinte, para fazer uso do benefício fiscal aludido no Convênio ICMS n. 100/97, conceder desconto legal expressamente no documento fiscal, consoante o disposto no RICMS-PA. 2. Deixar de recolher o ICMS da operação, por ter utilizado isenção de forma indevida, configura infração fiscal sujeita à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 23/05/2022.

ACÓRDÃO N. 8445 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19493 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 352021510001993-1). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. ATIVO NÃO REGULAR. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO. 1. Correta a decisão singular que considerou que não há incidência de ICMS na transferência de mercadoria entre o estabelecimento industrial e o seu respectivo centro de distribuição, inteligência do art. 109, §8º do Anexo I do RICMS/PA. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 23/05/2022.

ACÓRDÃO N. 8444 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19491 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 262021510000410-2). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. ATIVO NÃO REGULAR. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO. 1. Correta a decisão singular que considerou que não há incidência de ICMS na transferência de mercadoria entre o estabelecimento industrial e o seu respectivo centro de distribuição, inteligência do art. 109, §8º do Anexo I do RICMS/PA. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 23/05/2022.

ACÓRDÃO N. 8443 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19489 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372021510000386-2). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. ATIVO NÃO REGULAR. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO. 1. Correta a decisão singular que considerou que não há incidência de ICMS na transferência de mercadoria entre o estabelecimento industrial e o seu respectivo centro de distribuição, inteligência do art. 109, §8º do Anexo I do RICMS/PA. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 23/05/2022.

ACÓRDÃO N. 8442 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17307 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032016510003638-5). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. 1. Improcede a autuação relativa à transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, consoante decisão definitiva de mérito proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, ou por Seção ou Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, em julgamento de recursos extraordinários e especiais repetitivos. 2. Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato mercantil. 3. Deve ser mantida no lançamento de ofício a parcela das operações que efetivamente destinam a consumidor final, contribuinte do imposto, mercadoria de outra unidade federativa. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/05/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 23/05/2022.

ACÓRDÃO N. 8441 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17305 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032016510003638-5). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. MERCADORIA ADQUIRIDA COMO INSUMO. OPERAÇÕES CONSIDERADAS EM AUTUAÇÃO ANTERIOR. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que entende pela parcial procedência do AINF quando demonstrado nos autos de forma inequívoca que a mercadoria adquirida se tratava de insumo na produção. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/05/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 23/05/2022.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
ACÓRDÃO N.8388 - 2ª CPJ. RECURSO N. 19246 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092017510000685-0). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO DE ENTRADA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que, após diligência fiscal, remove parte do crédito tributário lançado no AINF, pois parte dos valores ficou demonstrado seu recolhimento. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/05/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 26/05/2022.

ACÓRDÃO N.8387 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16208 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172013510000101-3). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. 1. A prova é elemento imprescindível para a constituição do crédito tributário. 2. A ausência da devida dilação probatória atenta contra a própria materialidade da infração e repercute na existência do crédito tributário lançado. 3. Deve ser reconhecida a improcedência do AINF quando da sua lavratura não se reconhece a materialidade da infração, não havendo a devida comprovação da ocorrência do fato imputado. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/05/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 24/05/2022.

ACÓRDÃO N.8386 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16210 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172013510000100-5). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. 1. A prova é elemento imprescindível para a constituição do crédito tributário. 2. A ausência da devida dilação probatória atenta contra a própria materialidade da infração e repercute na existência do crédito tributário lançado. 3. Deve ser reconhecida a improcedência do AINF quando da sua lavratura não se reconhece a materialidade da infração, não havendo a devida comprovação da ocorrência do fato imputado. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/05/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 24/05/2022.

ACÓRDÃO N.8385 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17894 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072016510001637-0). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE. VICIO DE NOTIFICAÇÃO. NÃO CARACTERIZADA.